



## PALAVRA DO PRESIDENTE

Meus amigos,

O mês de abril, no plano astral, é o começo de um novo ciclo, representado pelo primeiro signo zodiacal, Áries. Traz também as festividades de Pessach, na tradição judaica e kabbalista, quando é comemorada a Libertação do povo judeu e o êxodo do Egito; e, na tradição Cristã, a Páscoa, palavra que significa 'passagem' e tem origem no vocábulo Pessach hebraico, comemora a ressurreição de Jesus Cristo. A festividade da Páscoa Cristã é também antiga e foi estabelecida pelo Concílio de Niceia, no ano de 325 d.C., sendo celebrada no domingo após a primeira lua cheia do equinócio que, no hemisfério Norte coincide com o fim do inverno e início da primavera, quando a vida retorna aos campos. É nessa época que os animais voltam a aparecer nos campos com seus filhotes, daí surgindo o Coelho como símbolo desse momento de fertilidade e os ovos representando o

começo da vida. É um mês propício, portanto, para recomeçar, para celebrar a vida e fazermos a passagem de tudo que precisa ser libertado, renovado ou criado em nossas vidas.

Na edição anterior, vimos o mar de lama que deu início à subversão do sistema legal de registros públicos. Agora, aproveitando essa energia do mês de abril, hemos de trabalhar muito para, renovados, levar a todos os Tribunais de Justiça do país a necessidade do apoio à higidez do próprio Poder Judiciário e do sistema dos serviços extrajudiciais a ele jungido e que se está esvaindo através de iniciativas legislativas inconstitucionais, diuturnas, que visam solapar as atribuições dos serviços de registro, afastando-os da fiscalização do Poder Judiciário e entregando a segurança jurídica que só esses podem conferir à Mão Invisível do Mercado, na expressão de Adam Smith. Ao cidadão, ao consumidor, acenam com o canto da sereia de menor prazo e menor custo, através de massiva e cara propaganda na mídia, mas que, na realidade, transformam-se na criação de várias empresas cartelizadas que retiram todos os direitos do consumidor – inclusive negando a entrega da via do contrato somente por ele assinado -; comercializam seus dados e informações financeiras, tratando-o como produto; e acabam por ser mais burocráticas, demoradas e caras que o registro em cartório. Nessa fábula, onde tudo tiram do consumidor e nada lhe entregam, como na outra, intitulada "A Roupas Nova do Imperador", ou seja, vendem-lhe gato por lebre, cadastro por registro e os seus dados, os dados pessoais do consumidor, passam a transitar por uma miríade de empresas e órgãos públicos, dominados ou alimentados pelos próprios credores e em benefício destes, mas pagos pelo consumidor que, para custear a existência de todos eles, acaba desembolsando muito mais do que o simples e tabelado preço de um único e bastante ato de registro público, que efetivamente garante os direitos do cidadão e lhe dá segurança jurídica na aquisição de bens e direitos, além da sua validade e oponibilidade perante quaisquer terceiros. Um golpe de mestre que precisa ser revisto.

Nesta edição, comemoramos também mais um convênio assinado pelos cartórios de São Paulo, desta vez com a Secretaria de Estado da Fazenda Paulista. Vale a pena checar a avaliação honrosa dos serviços que lhe vem conferindo a pública administração.

Compartilhamos também notícias e jurisprudência de interesse dos registradores e da sociedade, respondemos consulta de colega e reportamos mais um exitoso Encontro de Registradores no sempre ativo Estado do Rio Grande do Sul.

Em destaque, o Cartório de Registros de Gramado, com sua longa história e, ao final, nosso amigo J.B. Oliveira nos brinda com sua verve costumeira a alegrar nossa leitura.

E assim, amigos, nesse mês de abril faremos a passagem dos tempos desérticos da apatia acomodada e daremos início à libertação do jugo da inconstitucionalidade, recuperando o lugar de destaque que sempre pertenceu ao Sistema de Registros Públicos brasileiro.

## CDT FIRMA CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Nota Técnica sobre a celebração de Convênio para acesso ao banco de dados do CDT

1. Esta Nota Técnica visa instrumentalizar as autoridades da SEFAZ/SP a respeito da celebração de Convênio entre esta Pasta e o Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo – CDT.

2. O CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos é uma associação sem fins lucrativos, criada por dez Oficiais Registradores da especialidade na Capital de São Paulo e de Santos, que criaram um espaço físico de atendimento conjunto visando oferecer excelência e presteza na prestação do serviço. O CDT recebe os documentos e os encaminha para um dos 10 Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital, disponibilizando-os no mesmo endereço após a prestação dos serviços registraes.

3. Visando conferir maior agilidade a pesquisas de informações públicas constantes nos Cartórios da Capital e de Santos de seu interesse, a SEFAZ está celebrando este convênio, que foi anteriormente firmado entre aquele Centro e inúmeros órgãos públicos, como a Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de São Paulo, Polícia Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

4. O objetivo é estabelecer acesso simplificado, via internet, com controle por senha e certificação digital, das informações públicas constantes nos Cartórios da Capital e de Santos. As informações disponibilizadas são públicas, podendo ser compartilhadas sem a necessidade de solicitação judicial de quebra de sigillo. Referida forma de acesso tornaria o procedimento de obtenção de informações rápido e extremamente eficiente.

5. As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações que estejam incluídas na competência dos oficiais de registro.

6. Trata-se de importante ferramenta para o desenvolvimento dos trabalhos que requeiram um caráter investigativo e de produção probatória de informações cadastrais na fiscalização direta de tributos.

7. No evento de troca das vias assinadas do Convênio, o CDT estará representado por seus dirigentes, Sr. Rui Robson da Paz, Gerente Executivo, e Sr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, além de titulares de outros cartórios associados.

DEAT, 11 de março de 2015.



## STF RECEBE COM SATISFAÇÃO A INDICAÇÃO DE EDSON FACHIN

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, manifestou satisfação pela indicação do advogado Luiz Edson Fachin para ocupar a vaga aberta pela aposentadoria do ministro Joaquim Barbosa. Para o presidente do STF, o currículo e a experiência de Fachin o qualificam como um dos melhores nomes que o governo poderia ter escolhido para compor a Corte.

O nome de Fachin foi anunciado no início da noite de hoje (14) pela Presidência da República, e segue para aprovação pelo Senado. Professor de Direito Civil na Universidade Federal do Paraná (UFPR), com experiência docente no King's College, da Inglaterra, e no Instituto Max Planck, na Alemanha, Fachin tem ainda longa atuação como advogado.

“Acredito que o Judiciário está engrandecido com essa indicação, e fazemos votos de que o parlamento tenha essa mesma compreensão que o Poder Judiciário e o STF têm quanto à indicação”, afirmou o presidente do Supremo. Para o ministro, Fachin é um profissional preparado, experiente e tem como característica positiva a atuação no setor público e privado, trazendo para o STF a experiência da advocacia. “Nós precisávamos da advocacia aqui, de alguém com a visão própria dos advogados”.

“O STF recebe com grande satisfação a indicação de Edson Fachin. É catedrático de Direito Civil da Universidade Federal do Paraná, é um civilista de escol, foi um dos pioneiros na constitucionalização do direito privado no Brasil. É um mestre, um acadêmico, um representante da classe da advocacia. Penso que é um dos melhores nomes que o governo tinha a oferecer à sociedade brasileira e ao parlamento do Brasil”, afirmou Ricardo Lewandowski.

## CDT SP - NOVO FOMENTADOR DO MIGALHAS



Migalhas vem contando com o apoio de institutos, editoras, faculdades, associações e empresas de eventos para trazer sempre vantagens aos leitores. São os Fomentadores do Direito brasileiro. Temos o privilégio de anunciar que Migalhas conta a partir de hoje com a participação de mais um Fomentador do Direito :

CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de SP

O CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de SP é uma iniciativa dos dez Oficiais Registradores da capital de São Paulo que se uniram com o objetivo de oferecer excelência na prestação do serviço. Em local espaçoso, confortável e com funcionários treinados, realiza serviço de apanha e entrega de documentos de forma otimizada, sem custar um único centavo a mais ; o preço dos registros é rigorosamente calculado com base na Tabela de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, distribuída pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo. No CDT existe o Espaço do Advogado, onde o profissional tem atendimento preferencial para dirimir todas as dúvidas e resoluções, basta identificar-se com a carteira da OAB. O compromisso do Centro de Estudos é proporcionar um atendimento eficiente para garantia da segurança jurídica.

fonte: <http://www.migalhas.com.br/informativo/3592>

## VARA DE SP UTILIZA O WHATSAPP PARA COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Medida visa dar celeridade aos procedimentos de atos processuais.

A 7ª vara Criminal Federal em São Paulo/SP adotou uma prática que visa desburocratizar os procedimentos de atos processuais nas ações: o uso do aplicativo WhatsApp. Agora, advogados, partes, procuradores, testemunhas e público em geral podem utilizar o celular para receber e enviar mensagens, áudio, vídeo, fotografias e documentos relacionados a processos.

A portaria 12/15, publicada no último dia 15, formalizou uma prática que já era adotada pela vara. Pelo aplicativo é possível, por exemplo, agendar visitas para consultas dos autos e audiências com o juiz, retirar certidões e alvarás e enviar lembretes de audiências.

O juiz Federal Ali Mazloum, titular da vara, explicou que a utilização do WhatsApp é um complemento ao "Processo Cidadão", em funcionamento desde 2010 para otimizar determinadas práticas cartorárias, tais como a diligência prévia dos envolvidos (réus, autores, testemunhas), evitando-se a expedição desnecessária de mandados de citação/intimação e diligências infrutíferas realizadas pelos oficiais de justiça, com ganho de tempo e redução de custos.

"Com a adoção dessas práticas procuramos desburocratizar procedimentos e simplificar os ritos, sempre dentro das regras legais vigentes, de modo a reduzir o estoque de processos, facilitando a atuação de todos os usuários dos serviços da Justiça."

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI219431,81042-Vara+Criminal+utiliza+o+WhatsApp+para+comunicacao+de+atos+processuais>



### RELEMBRANDO: FÉ PÚBLICA DO NOTIFICADOR SUPERA ASSINATURA DO NOTIFICADO

**Apelação Cível nº 70003550878**

**Décima Terceira Câmara Cível - Regime de Exceção - Extraordinário  
Comarca de Canoas**

**Apelante:** Banco Bradesco S/A

**Apelado:** Vilceu Gonçalves Magnus

#### **Ementa**

Apelação Cível. Ação de busca e apreensão. Contrato de financiamento de bens e veículos com taxa pré-fixada.

Notificação pessoal perfectibilizada. O destinatário leu e recusou-se a recebê-la. Fé pública do escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos.

Desconstituição da sentença.

Apelo provido. UNÂNIME

#### **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível - Regime de Exceção - Extraordinário do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao apelo para desconstituir a sentença.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa (Presidente) e Dr. Sérgio Luiz Grassi Beck.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2004.

Dra. Agathe Elsa Schmidt da Silva

Relatora.

Relatório

Dra. Agathe Elsa Schmidt da Silva (Relatora)

Trata-se de apelação interposto por Banco Bradesco S.A., nos autos da ação de busca e apreensão, em que contende com Vilceu Gonçalves Magnus, em face da sentença que indeferiu a inicial, com fulcro no art 267, IV, do CPC e impôs ao

autor as custas do processo.

Em suas razões recursais (fls. 26-32), o apelante alega que restou comprovada nos autos a mora do devedor e que basta o conhecimento, por parte do devedor, através da notificação pessoal, ainda que o mesmo se recuse a assinar tal documento. Sustenta que a argumentação realizada pelo juiz de primeiro grau apresenta uma irregularidade ao indeferir a inicial com base no inciso IV do art 267 do CPC, ao invés de utilizar o inciso I do mesmo artigo. Requer, por fim, que seja dado provimento ao presente recurso, para que seja cassada a sentença atacada.

Este o recurso, tempestivo e preparado (fls. 33 e 34), sendo recebido no duplo efeito, conforme despacho de fl. 35.

Assim, vieram os autos a esta Corte para julgamento e, em razão do Regime de Exceção instituído nesta Câmara por meio da Portaria nº 84/2003, de 15 de dezembro de 2003, foram os autos a mim redistribuídos.

É o sucinto relatório.

#### **Votos**

Dra. Agathe Elsa Schmidt da Silva (Relatora)

Conheço do recurso, porquanto estão presentes os requisitos para a sua admissibilidade.

Cuida-se de ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S.A. contra Vilceu Gonçalves Magnus, ajuizada em 21.09.2001.

O julgador de primeira instância indeferiu a inicial, forte no art 267 IV do CPC (sentença exarada às fls. 21-3 dos autos). Inconformado, o banco interpôs o presente recurso de apelação, o qual analiso:

De pronto, diga-se que merece prosperar o apelo interposto para o fim de desconstituir a sentença a quo. O pilar

mestre do comando sentencial, é ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. O nobre magistrado entendeu que a ausência de assinatura do devedor é fator determinante, para que não restasse configurada a mora.

Sucedo, contudo, que, no caso em tela, a notificação pessoal foi efetuada, o destinatário a leu, porém não quis recebê-la após tomar conhecimento do conteúdo da mesma. O escrevente autorizado descreveu tal fato à fl 12 dos autos e, por tal documento desfrutar de fé pública, entende-se como perfectibilizada a notificação pessoal, ainda que sem a assinatura do devedor.

Não cabe o apego exacerbado ao formalismo legal acerca da notificação pessoal, pois é possível depreender-se dos autos, que o objetivo da mesma foi atingido, qual seja, o de alertar o devedor sobre a mora e possibilitar ao mesmo que possa solvê-la se assim desejar.

Ante o acima exposto, é caso de provimento do recurso ao efeito de afastar o indeferimento da inicial e desconstituir a sentença, determinando a remessa dos autos à origem.

É o voto.

Dr. Sérgio Luiz Grassi Beck (Revisor)  
- De acordo.

Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa (Presidente)  
- De acordo.

Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa - Presidente

- Apelação Cível nº 70003550878, Comarca de Canoas:

"Apelo provido. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: Sylvio Antônio de Oliveira Correa

### IX ENCONTRO NOTARIAL E REGISTRAL

O sucesso do IX Encontro Notarial e Registral, realizado sexta-feira dia 24 e sábado 25 de abril em Porto Alegre pode ser medido pelo número de inscritos – nada menos que 210.

Foram dois dias de trabalho intenso, com palestras sobre temas de interesse das duas classes.

O encontro iniciou com a palestra do desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, professor, autor de vários livros publicados no Brasil e no exterior, e assessor da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Ricardo Henry Marques Dip, que falou no início da tarde de sexta feira sobre “Os atos anuláveis, o notário e o registro de imóveis”.

Na segunda palestra da tarde, o notário titular do 5º ofício de Justiça do Rio de Janeiro, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção do Rio de Janeiro, primeiro vice-presidente da Anoreg Rio de Janeiro, diretor tesoureiro do Instituto de Estudos de Protestos de títulos do Brasil Seção RJ e diretor de Comunicação do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, falou sobre “As novas perspectivas do tabelionato de protesto”.

Ainda na sexta-feira, o Dr. Luis Henrique Delgado Dutra, titular do Registro Civil de Pessoas Naturais e Registros Especiais de Venâncio Aires/RS, falou sobre “Os avanços e desafios do Registro Civil de Pessoas Naturais”.

A última palestra do dia foi do Dr. Romário Pazzutti Mezzari, que fez um relatório sobre as atividades do Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul, e fez uma explanação sobre o funcionamento da Central de Remessa de Arquivos, a CRA.

O jantar de confraternização que acontece tradicionalmente nos encontros foi realizado no Barco Cisne Branco, com um passeio pelo Rio Guaíba.

No sábado a programação iniciou com a palestra “Rede SIM e SPED contábil”, com o registrador substituto do Registro Civil das pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, **Dr. Jalber Lira Buannafina** (foto abaixo).

Em seguida o consultor e auditor em sistemas de gestão André Dytz falou sobre “Gestão nos serviços notariais e registrais – competência essencial no mercado atual”.

A assembléia geral da Coopnora encerrou os trabalhos da manhã de sábado.

O palestrante motivacional Adroaldo Lamaison fez a primeira palestra da tarde sábado, falando sobre “liderança em tempos de crise para superar os desafios de 2015”.

Na sequência, o registrador, titular da 1ª Zona de Porto Alegre, Dr. João Pedro Lamana Paiva, falou sobre “O novo Código de Processo Civil e a usucapião extrajudicial”.

O encontro foi encerrado com o tradicional “pinga-fogo”, que como sempre acontece, teve participação significativa.



fonte: [http://www.colegionotarialrs.org.br/site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3578:27042015-ix-encontro-notarial-e-registral-realizado-em-porto-alegre-reuniu-210-inscritos&catid=58:colegio-notarial-do-brasil-secao-rs-&Itemid=187](http://www.colegionotarialrs.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=3578:27042015-ix-encontro-notarial-e-registral-realizado-em-porto-alegre-reuniu-210-inscritos&catid=58:colegio-notarial-do-brasil-secao-rs-&Itemid=187)

Foi protocolada nesta serventia alteração de contrato social realizado em 2004, onde sócios se retiraram do quadro social e dentre eles estão os senhores: EXXXX XXXXX e AYYYY YYYYYY.

Tal contrato já foi apresentado em 2008 e foi elaborada nota de devolução, em que foi exigido que colhessem assinaturas faltantes e reconhecessem firmas das testemunhas.

Em 2006 foi recebido por esta serventia mandado de averbação da exclusão do sócio EXXXX com base no contrato social acima, pois devido à dificuldade quanto ao colhimento das assinaturas faltantes a alteração não foi devidamente averbada.

Em 2009 o mesmo ocorreu em relação ao sócio AYYYY, conforme mandado recebido.

A dúvida que temos é: como devemos proceder em relação ao contrato apresentado?

Podemos considerá-lo em partes?

Devemos requerer que seja apresentado requerimento especificando que os sócios remanescentes têm ciência de que o contrato não foi registrado no momento oportuno e conhecem o conteúdo dos mandados e averbações já realizadas?

## Resposta

A rigor, a apresentação para averbação, extemporaneamente, da terceira alteração de contrato social, neste momento, não nos parece mais possível, já que há contradição entre o que dela consta e o conteúdo dos mandados judiciais já averbados, relativamente aos sócios EXXXX XXXXX e AYYYY YYYYYY.. Naquela, referidos sócios retiraram-se, espontaneamente, da sociedade; nestes, eles são dela excluídos.

A averbação da alteração não teria sentido, já que dela constam sócios excluídos, afetando, assim, o princípio da especialidade subjetiva.

Quer nos parecer que, para solucionar a pendência, deva ser feito, com data atual, um instrumento de re-ratificação da mencionada terceira alteração de contrato social, a fim de que sejam ratificadas, principalmente, as outras retiradas de sócios, colhendo-se, evidentemente, a assinatura de todos os envolvidos, com exceção dos sócios excluídos, supra mencionados, exclusões às quais nele deverá ser feita expressa referência.

É oportuno observar que, perante a serventia, a sociedade encontra-se em situação irregular, na medida em que o último ato averbado data de 1998. O mesmo se diga em relação a terceiros, pois, até o presente momento, ela não está adequada às regras do Código Civil, com reflexos na responsabilidade dos sócios.

Assim sendo, sugerimos a devolução, mais uma vez, do documento, aguardando que o interessado, em face da NOTA DEVOLUTIVA, e com ela não concordando, tome a iniciativa de ingressar com procedimento administrativo junto ao Juiz Corregedor Permanente, visando à solução da pendência.

Lembramos que não há que se falar em procedimento de dúvida, já que o caso não é de registro estrito senso.

### CARTÓRIO GRAMADO



O tabelionato foi inaugurado em 14 de setembro de 1956, tendo desde então, contado com a presença de expressivos nomes do Segmento Notarial e Registral, entre seus Titulares.

O 1º Titular, Jayr Teixeira (oficial), assumiu em setembro de 1956 e permaneceu até agosto/63. Vieram, na sequência: Terezinha P. de Calazans - Designada - agosto/63 a agosto/65; Dario Vaccari - Oficial - agosto/65 a setembro/66; Francisco Licínio da Silva Reis - Designado - outubro/66 a dezembro/72; Eunice More - Oficial - dezembro/72 a maio/76; Waldemar Zortea - Designado - maio/76 a outubro/76; Cícero Pereira Baptista - Oficial - outubro/76 a março/78; Waldemar Zortea - Designado - março/78 a

julho/78; Lourival Raymundi - Oficial - julho/78 a setembro/2002; Patrícia Raymundi - Designada - setembro/2002 a outubro/2004.

Atualmente Gramado Registros Públicos está sendo comandado por Cledeimar Dornelles de Menezes, candidato aprovado no concurso público para ingresso na atividade notarial e de registro do Estado do Rio Grande do Sul que assumiu o cargo em outubro de 2004.

Este Ofício acompanha, também, de forma permanente, a evolução da Área da Informática, mantendo-se ao lado do que há de mais moderno no segmento Notarial e Registral, e participando do processo de crescimento do município.

Vale destacar o notório desenvolvimento da cidade, uma Jóia Gaúcha e que cada vez mais, cresce a importância do Festival de Cinema em Gramado, que há 34 anos atrai a atenção do mundo cinematográfico para o Município. Em maio, o Festival foi reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural Gaúcho, título que recebeu, em maio deste ano, da Assembleia Legislativa do Estado.



Dr. Cledeimar Dornelles de Menezes – Registrador e Tabelião;  
Natanael Valzeir de Menezes - 1º Registrador e Tabelião Substituto;  
Luiza Libardi - 2º Registradora e Tabeliã Substituta;  
Wilson Dutra – Escrevente do Registro de Imóveis;  
Siriléia Loebens – Escrevente do Registro de Imóveis;  
Jonatã Libardi – Escrevente Autorizado do Registro de Imóveis;  
Fabiana Branchini Boschetti – Escrevente do Registro de Imóveis;  
Andressa Fasbinder – Atendente;  
Paula Ferreira da Silva – Atendente;  
Lauvis Cafe Leimann - Escrevente do Protesto;  
Vera Cristófolli - Escrevente do Protesto;  
Jéssica da Silva Cantini - Escrevente de Títulos e Docs. e PJ;  
José Vanderlei Kaczinski – Intimador;  
Camila G. de Athaydes – Serviços Gerais;

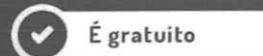
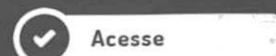
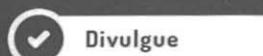
Agora o Portal RTDBrasil é:

# Central RTDBrasil

Receba Notificações e  
Documentos eletrônicos  
para registro



O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet



Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

[www.rtdbrasil.com.br](http://www.rtdbrasil.com.br)

## RISCO DE VIDA... OU RISCO DE MORTE?

Não há muito tempo, quando a imprensa escrita ou falada noticiava o caso de alguém cuja sobrevivência estivesse ameaçada, a expressão usada era: "*Fulano corre risco de vida*".

De repente, mudou o sentido da frase. Passou a ser assim: "*Fulano corre risco de morte*".

A grande indagação é: qual a forma correta: **risco de vida** ou **risco de morte**?

Inicialmente, precisamos levar em consideração que, na comunicação humana, há dois tipos diferentes de linguagem: **ad litteram** e **ad sensum**, ou seja: literal ou figurada. A primeira é também conhecida como linguagem "ao pé da letra"; a segunda pelo sentido, é a chamada "linguagem figurada".

Comparando o modo de falar do Brasil e de Portugal, percebe-se bem a diferença existente entre elas. Aqui, se você pergunta a um cidadão: "*O senhor tem horas?*" ele lhe responderá algo como: "*Sim, são dez horas*". Se a mesma pergunta for feita em Portugal, por certo a resposta será: "*Sim tenho*". E nada mais! Ele estaria errado? Não, absolutamente não: respondeu precisamente o que lhe foi perguntado.

Um de meus alunos relatou que, estando em Lisboa, fez uma ligação telefônica e, ao ser atendido, perguntou: "*Quem está falando?*" e a pessoa do lado de lá disse: "*Ora, é o senhor*".

Vera, minha sobrinha, voltava de táxi ao hotel em que estava hospedada quando decidiu parar duas quadras antes para visitar uma loja. Disse então ao motorista: "*O senhor poderia parar na próxima esquina?*" A resposta foi um lacônico "*Sim*". Só que ele passou direto. Surpresa, ela reclamou "*O senhor não parou!*" E o motorista se justificou: "*A senhora não me pediu pra parar: a senhora perguntou-me se podia parar e eu lhe respondi que sim!*" Uma piadinha inocente leva essa literalidade ao extremo: a mãe recomenda ao filho que sai em viagem a Santarém: "*Se encontrares por lá a senhora Maria Odete, diga-lhe que mandei um abraço. Se não a encontrares, não lhe digas nada*".

Linguagem literal não é exclusividade dos irmãos portugueses. De modo geral, os europeus se atêm àquilo que lhes for indagado. Num dos cursos de Oratória que ministrei há alguns anos, participou um executivo alemão, Tomas Gamp, que sobre isso, testemunhou: "*As coisas no Brasil são muito diferentes da Alemanha. Lá, se você pergunta a alguém onde fica determinada rua e ele não sabe, ele simplesmente diz: 'Não sei'. Aqui, a pessoa diz: 'Não sei, mas parece que fica para aquele lado'...!*"

Conta-se o caso do porteiro novo do Museu de Londres, que recebeu a seguinte orientação: "*Para entrar no museu, os cavalheiros devem deixar o chapéu e a bengala na portaria*". E ele passou a fazer essa exigência, sem qualquer resistência ou problema. Até que chegou um visitante que não portava bengala nem chapéu. Ao ouvir a exigência, disse: "*Mas eu não uso chapéu nem bengala*". "Então", retrucou firmemente o porteiro, "*o senhor não entra!*"

Cá, no nosso "Brasil brasileiro" realmente as coisas são diferentes. Nós vamos além das palavras e interpretamos o sentido subjacente: imaginamos que se alguém pergunta; "*O senhor tem horas?*" é porque quer saber que horas são e, embora não tenha dito isso "com todas as letras", está subentendido!

Por isso, a frase: "*Fulano corre risco de vida*", traz subentendida a ideia mais ampla: "*Fulano corre risco de PERDER a vida*". Já a outra forma: "*Fulano corre risco de morte*" contém o sentido de: "*Fulano corre risco de SOFRER a morte*".

A conclusão é que ambas podem ser igualmente usadas. Apenas trocou-se meia dúzia por seis! Não havia, portanto, necessidade de substituir a primeira pela segunda, porque ambas trazem o mesmo sentido, apenas expresso de forma distinta.

Isso traz à baila outro fator interessante, das áreas jornalística e jurídica, chamado **retratação** e ocorre quando a imprensa publica algo ofensivo a uma pessoa ou instituição e é forçada a negar o que afirmou. Para tanto, basta publicar a negativa na mesma posição e com o mesmo destaque da ofensa. Um jornaleco do interior publicou na primeira página a frase: "*Metade dos funcionários do Banco Tal são ladrões*". A reação do banco foi imediata e violenta: ou o jornal se retratava ou iria enfrentar um processo por calúnia, difamação e injúria. Então, na edição seguinte, na mesma disposição e formato, saiu a retratação: "*Metade dos funcionários do Banco Tal NÃO são ladrões!*"

## Expediente

*Informativo Oficial* do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil  
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and  
01015-010 - São Paulo - SP

### Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

### Vice Presidente

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

### 1º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

### 2º Tesoureiro

Dr. Rodolfo Pinheiro de Moraes

### 1º Secretário

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

### 2º Secretário

Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho

### Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

### Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,  
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,  
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

### Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br  
www.irtdpjbrasil.org.br

### Edição

289º de abril de 2015

### Tiragem

5.000 exemplares

### Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

### Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

**Nota de Responsabilidade:** a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.